



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

RESOLUCAO Nº335/2023/CONSUP/IFSULDEMINAS

20 de junho de 2023

Dispõe sobre a criação da regulamentação e estruturação dos Espaços Makers do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Cleber Ávila Barbosa, nomeado pelo Decreto de 04.08.2022, publicado no DOU de 05.08.2022, seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada no dia 20 de junho de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a criação da regulamentação e estruturação dos Espaços Makers do IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cleber Ávila Barbosa
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cleber Avila Barbosa, REITOR(A) - CD1 - IFSULDEMINAS**, em 20/06/2023 15:57:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 362247
Código de Autenticação: 7174e9a8f9



RESOLUÇÃO DO ESPAÇO MAKER

Dispõe sobre a regulamentação e estruturação dos Espaços Makers do IFSULDEMINAS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 Esta Resolução dispõe sobre finalidades, objetivos, estrutura, normas de uso, responsabilidades, restrições, deveres e obrigações relativas ao funcionamento dos Espaços *Makers* do IFSULDEMINAS.

Art. 2 Os Espaços *Makers* foram implantados em editais lançados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) e o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.

Parágrafo único. Nesses editais define-se que esses Espaços seriam compartilhados com os Escritórios Locais de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (ELITEs).

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3 O Espaço *Maker* é um ambiente de prototipagem e de uso compartilhado no *Campus*.

Art. 4 O espaço tem por finalidade contribuir com a melhoria e inovação dos processos de ensino, pesquisa e extensão, possibilitando:

- a) a concretização de ações formativas, colaborativas e multidisciplinares entre docentes, discentes, técnicos administrativos, colaboradores e comunidade externa visando a promoção e difusão da Cultura *Maker*;
- b) o desenvolvimento de atividades práticas com didáticas específicas que priorizem o ensino e a aprendizagem *Maker*, com metodologias ativas, e uso de materiais tecnológicos para a produção de instrumentos didáticos;
- c) o estreitamento entre as práticas formativas da instituição e a comunidade local, estimulando propostas curriculares dos cursos com ações mais integrativas (Pesquisa e Tecnologia), interdisciplinares e transdisciplinares;

d) a inovação dos processos de ensino-aprendizagem, impulsionando os alunos a serem críticos e protagonistas no processo de construção de conhecimento, oportunizando que busquem soluções para problemas sociais, econômicos e ambientais locais.

CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5 Para fins desta Resolução e para o desenvolvimento das atividades do Espaço, apresentam-se os seguintes conceitos e definições:

a) Espaço *Maker*. É um Laboratório de suporte para prototipagem sem a necessidade de projetos complexos. É uma plataforma de suporte à inovação e ao aprendizado; um lugar para criar, aprender, ensinar e inventar. É um espaço importante para a comunidade, pois possui projetos com foco em problemas locais.

b) Protótipo. É o primeiro dispositivo que se desenvolve de algo e que serve como modelo para validação de ideias, funcionalidades e conceitos, possibilitando ajustes para correção e melhoria da ideia;

c) Comunidade interna. Compreende servidores do IFSULDEMINAS em efetivo exercício e estudantes com matrícula regular na instituição;

d) Comunidade externa. Compreende pessoas físicas e jurídicas não vinculadas ao IFSULDEMINAS, que poderão requisitar com antecedência para fazer uso e participar de práticas formativas no Espaço, acompanhados por um professor orientador do *Campus*;

e) *Learning by doing* (aprender fazendo). É a metodologia de ensino e aprendizagem baseada na experiência para a construção e aquisição do conhecimento. Ao fazer, construir e experimentar, o conhecimento é desenvolvido pelo indivíduo, tornando a aprendizagem mais significativa.

f) Propriedade intelectual. São os conhecimentos, produtos, serviços e processos cuja autoria, uso e aplicação são restritos àqueles que detêm, legalmente, a sua propriedade registrada.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

Art. 6 O Espaço *Maker* tem como principais objetivos desenvolver os princípios da

Cultura *Maker* no contexto educacional, tecnológico e empreendedor, proporcionando a realização de práticas de ensino em diferentes cursos, níveis e modalidades do IFSULDEMINAS, a fim de difundir a cultura *learning by doing* (aprender fazendo), integrando pesquisa, extensão e inovação, promovendo assim um ambiente para comunidade interna e externa criar e desenvolver soluções inovadoras.

I - São objetivos específicos do Espaço para o alcance do objetivo principal:

- a) Proporcionar formação dos servidores do *Campus* para o ensino e a aprendizagem a partir da Cultura *Maker*, dando ênfase ao ensino baseado em projetos e pesquisas, ensino híbrido, ideação, formulação de problemas, uso de metodologias ativas e sobre as ferramentas disponibilizadas no Espaço *Maker*;
- b) Oferecer à comunidade interna do *Campus* os recursos do Espaço para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, articulados com inovação, proporcionando oportunidades aos participantes de protagonismo, capacidade de criação e ideação, habilidades de trabalho em equipe e capacidade de resolução de problemas da comunidade local, promovendo o fortalecimento regional da Cultura *Maker*;
- c) Incentivar os estudantes a desenvolverem criatividade, elaborando produtos/processos inovadores, tais como, criação de artefatos tecnológicos, aplicativos, protótipos que resultem em soluções criativas em diferentes áreas do conhecimento e de acordo com demandas de empresas públicas ou privadas, instituições parceiras e comunidade local;
- d) Permitir aos estudantes uma oportunidade para formação de espírito empreendedor, desenvolvimento de inteligência emocional e atividades colaborativas em um ambiente educacional diferenciado;
- e) Realizar eventos, oficinas e incentivar a publicação dos resultados das atividades em periódicos científicos, para integrar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de inovação na Cultura *Maker* envolvendo a comunidade externa local e regional;

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Equipe Gestora

Art. 7 A Equipe Gestora será definida por Portaria específica do Diretor do *Campus* e

deverá contar, no mínimo, com o seguinte quadro de pessoal:

I- Coordenador do Espaço: 01 (um) docente ou técnico administrativo;

II- Coordenador do ELITE;

III- Ao menos 01 (um) discente, bolsista ou voluntário;

Parágrafo único. Havendo troca da Equipe Gestora, recomenda-se que ao menos um servidor da equipe anterior com experiência permaneça na equipe, e recomenda-se que a Equipe Gestora garanta o atendimento à comunidade interna e externa durante o período de funcionamento do *Campus*.

Art. 8 Recomenda-se que a Equipe Gestora seja capacitada por meio de cursos.

Art. 9 São atribuições da Equipe Gestora:

I- Deliberar sobre os pedidos das comunidades, interna e externa para a utilização do Espaço;

II- Planejar ações e coordenar a execução de um plano de atividades anual;

III- Apresentar ao NIT/DITE (Núcleo de Inovação Tecnológica/Diretoria de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo) relatório anual de atividades desenvolvidas no Espaço;

IV- Monitorar a execução e entrega dos relatórios do(s) bolsista(s);

V- Buscar e firmar parcerias internas e externas;

VI- Gerir e administrar o patrimônio do Espaço;

VII- Divulgar o Espaço e suas ações e atividades;

VIII- Incentivar/apoiar projetos relacionados à Cultura *Maker*;

IX- Agendar solicitações de uso do Espaço;

X- Emitir autorizações, pareceres e/ou outros documentos do Espaço *Maker*;

Seção II Usuários do Espaço

Art. 10 Consideram-se usuários do Espaço *Maker* servidores e estudantes do IFSULDEMINAS, que tiverem autorização da Equipe Gestora, para a utilização do espaço e nele desenvolver alguma atividade, de ensino, pesquisa, extensão ou

inovação.

Art.11 Recomenda-se que o usuário interno utilize o espaço *Maker* sob a supervisão de um professor orientador do IFSULDEMINAS e acompanhamento de um membro da Equipe gestora.

Art. 12 Quando o Espaço Maker for utilizado para uso do público externo, para fins não educacionais, os usuários serão responsáveis por trazer os próprios insumos e materiais para o desenvolvimento de suas ações e projetos que serão acompanhadas por um membro da Equipe gestora.

Art. 13 O público externo é formado por todas as pessoas físicas e jurídicas que não tenham vínculos com o IFSULDEMINAS, mas que nele venham desenvolver atividades, preferencialmente, professores e alunos da educação básica da região e que tiverem autorização da Equipe Gestora para a utilização do espaço.

Art. 14 São atribuições de todos os usuários e equipes relacionadas ao Espaço *Maker*:

I- Zelar pelo patrimônio do IFSULDEMINAS, considerando as dependências prediais, móveis, equipamentos e materiais a que tiver acesso e que estiverem sob sua responsabilidade;

II- Manter o respeito na comunicação e nas relações com todos aqueles que trabalham e frequentam o Espaço;

III- Manter atualizados todos os registros que sejam de sua responsabilidade;

IV- Relatar à Equipe Gestora e/ou outros membros do Espaço quaisquer irregularidades, problemas e ocorrências percebidas no andamento das atividades e uso dos equipamentos;

V- Manter a segurança, limpeza e ordem no local, observando a legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança do trabalho e preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO VI - DO USO DO ESPAÇO MAKER

Seção I - Regras de Uso e de Desenvolvimento de Atividades

Art. 15 O uso do Espaço se dará em datas e horários previamente agendados junto à Equipe Gestora.

Art. 16 O horário de funcionamento do Espaço é definido pela Equipe Gestora em

consonância com os horários de funcionamento do *Campus* e deverá ser divulgado para a comunidade.

§1º O espaço deverá ficar aberto para utilização por pelo menos quinze horas semanais, podendo ser distribuídas ao longo dos três turnos diários, conforme demanda.

§2º Ao menos um dia da semana (cinco horas), o Espaço *Maker* poderá ser reservado para uso da comunidade externa.

§3º A realização de atividades no Espaço fora do horário de funcionamento das atividades do *campus* ou em feriados e fins de semana, somente poderão ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Equipe Gestora.

§4º Os membros da Equipe Gestora são responsáveis pela abertura e fechamento do Espaço.

Art. 17 A realização de qualquer atividade no Espaço *Maker* requer a supervisão de um membro da equipe no Espaço.

Art. 18 A Equipe Gestora poderá restringir a circulação de pessoas e/ou a utilização do espaço para preservar o sigilo de alguma atividade e/ou segurança de parceiros e/ou usuários, atendendo ao disposto neste Regulamento.

Art. 19 O registro de presença é obrigatório, por todos os usuários, sempre que utilizarem o Espaço.

§1º A forma de registro fica a critério da Equipe Gestora, devendo obrigatoriamente constar o nome completo do usuário e do orientador, contato, data da utilização e materiais utilizados.

§2º As atividades realizadas (como eventos, palestras entre outros) deverão possuir lista de presença específica, constando o nome da atividade, data e horário de realização e o nome completo dos participantes para fins de certificação.

Art. 20 A utilização do Espaço *Maker* somente é permitida após a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo I) e, em casos específicos, de confidencialidade de acordo com a Lei de Acesso à Informação 12.527/2011, art.23, inciso VI.

Art. 21 Para todas as atividades, projetos ou pesquisas desenvolvidas no Espaço que forem divulgadas em eventos, periódicos ou quaisquer outras formas, deve-se

mencionar o apoio do IFSULDEMINAS por meio do Espaço Maker.

Seção II - Restrições e Proibições

Art. 22 É proibida a retirada de equipamentos e insumos do Espaço sem a prévia autorização da Equipe Gestora.

Parágrafo único. A autorização da Equipe Gestora deverá estar baseada nos demais Regulamentos do IFSULDEMINAS e do *Campus*, especialmente no que se refere ao patrimônio.

Art. 23 É proibida a utilização de equipamentos sem prévia autorização da Equipe Gestora e sem a supervisão de algum membro da Equipe.

Art. 24 O consumo de alimentos e bebidas (não alcoólicas) é restrito aos espaços específicos do Espaço *Maker*, fora do alcance dos equipamentos e insumos.

Art. 25 É proibido realizar atividades sem o uso de equipamentos de proteção individual que deverá ser definido de acordo com a natureza da atividade a ser realizada.

Art. 26 É proibida a facilitação de acesso ao Espaço de pessoas estranhas e/ou não autorizadas por meio de empréstimo ou cópia de chaves, abertura de portas, etc.

Art. 27 São proibidos comportamentos alheios ao ambiente e que perturbem as atividades em desenvolvimento no Espaço.

Art. 28 É proibido o uso de equipamentos de forma danosa a si ou a outrem, ou ao ambiente.

Art. 29 São proibidas as atividades não relacionadas com os fins específicos do Espaço.

Seção III - Penalidades

Art. 30 Equipamentos danificados por mau uso por parte dos frequentadores do Espaço terão seus custos de manutenção ou aquisição/substituição custeados pelo(s) usuário(s) responsável(is) pelo dano.

Art. 31 Os usuários respondem pela veracidade dos documentos apresentados à equipe do Espaço, estando sujeitos a responderem administrativamente, civilmente e

penalmente caso apresentem documentos alterados, falsos ou se enquadrem em ação tipificada no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 32 O descumprimento deste Regulamento pode levar às seguintes penalidades:

I- Advertência oral e/ou escrita;

II- Suspensão e/ou encerramento de projeto ou atividade em desenvolvimento pelo usuário;

III- Proibição de acesso às instalações do Espaço temporária ou definitivamente;

IV- Encaminhamentos para autoridades superiores do IFSULDEMINAS ou externas que sejam responsáveis por investigação, processamento e punição, conforme regulamentos do Instituto e previsões legais do ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. A penalidade a ser aplicada será deliberada pela Equipe Gestora após análise dos fatos e observância deste Regulamento e outros regulamentos do IFSULDEMINAS; as penalidades descritas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

CAPÍTULO VII - DA INFRAESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS

Seção I - Uso dos equipamentos

Art. 33 A equipe do Espaço deverá criar e publicar em local de fácil visualização as regras para utilização do mesmo e dos seus equipamentos.

Art. 34 Para a utilização dos materiais e/ou equipamentos disponíveis, o usuário deverá apresentar treinamento ou possuir habilidade técnica para sua utilização, bem como autorização do seu responsável legal, quando menor de idade.

Parágrafo único. Deverão ser ofertados treinamentos para capacitação das equipes quanto ao uso dos equipamentos.

Art. 35 Os usuários poderão solicitar via agendamento prévio, reservas de ferramentas e equipamentos específicos para o uso. A confirmação da reserva será baseada na disponibilidade do equipamento.

Art. 36 Com objetivo de evitar acidentes e/ou identificar possíveis problemas, deve-se avaliar as condições de cada equipamento antes do uso ou empréstimo.

Parágrafo único. Quaisquer defeitos ou problemas de funcionamento que sejam

percebidos no uso dos equipamentos devem ser relatados imediatamente a algum membro do Espaço, que fará o registro e encaminhará à Equipe Gestora para providências.

Art. 37 Os equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão ser utilizados obrigatoriamente, de acordo com a natureza e normas de segurança previstas pelo fabricante, sempre que seu uso for previsto para alguma atividade específica no Espaço *Maker*.

Parágrafo único. A lista com os EPIs necessários para a utilização de certos equipamentos, deverá estar exposta junto ao equipamento.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS

Art. 38 O Espaço *Maker* terá a gestão dos recursos financeiros de acordo com o seu planejamento, tendo em vista o bom funcionamento e manutenção das atividades.

Art. 39 A captação de recursos para o funcionamento e desenvolvimento de atividades no espaço pode ser fomentada por:

- I- Recursos próprios do IFSULDEMINAS
- II- Submissão de projetos a Editais internos e externos
- III- Parcerias com empresas públicas ou privadas
- IV- Emendas parlamentares

§1º Os projetos submetidos em nome do Espaço *Maker* deverão contar com pelo menos um membro da Equipe de Gestão do Espaço *Maker*.

§2º As parcerias deverão observar os regulamentos e normativas específicas do IFSULDEMINAS e do *campus* bem como a legislação vigente.

CAPÍTULO IX - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 40 Para fins de direito de propriedade intelectual e transferências de *know roll*, deve ser observado o disposto nas regulamentações do IFSULDEMINAS e em outras legislações aplicáveis à matéria, quanto ao domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade, entre outros.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Equipe Gestora e pela Diretoria de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (DITE) na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI).

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Pouso Alegre, 20 de junho de 2023.

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, eu (NOME COMPLETO), CPF (nº), assumo CUMPRIR E RESPONSABILIZAR-ME pelas ações e atividades no Espaço *Maker* do IFSULDEMINAS - *Campus* (NOME), atuando de maneira segura e responsável.

Declaro ainda que tenho conhecimento da Resolução do Espaço *Maker* e assumo o compromisso de cumpri-la, bem como cumprir os protocolos de segurança das ferramentas e dos equipamentos e outros protocolos em vigor para as atividades administrativas, de pesquisa, de extensão e de inovação do *Campus* (NOME).

Estou ciente de que qualquer atividade desenvolvida no âmbito do Espaço *Maker* deve ser autorizada e acompanhada pela Equipe Gestora, sendo necessário o registro de presença e de desenvolvimento da atividade.

Estou ciente que o IFSULDEMINAS não responderá por qualquer dolo, no caso de acidentes decorrentes do descumprimento das regras desta Resolução, mais especificamente, à referentes ao Capítulo VII - Da Infraestrutura e dos Equipamentos.

Assumo também o compromisso de citar e agradecer o Espaço *Maker* (IFSULDEMINAS *CAMPUS* XXXX) em qualquer tipo de divulgação do trabalho desenvolvido completa ou parcialmente no Espaço *Maker*.

Ademais, estou ciente que a prestação de informações falsas e a violação dos direitos de propriedade intelectual sujeitará às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

Pouso Alegre, xx de xxxx de xxxx.

Documento Digitalizado Público

Regulamento espaço maker

Assunto: Regulamento espaço maker
Assinado por: Eunice Cristina
Tipo do Documento: Regulamento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Eunice Cristina da Silva, DIRETOR(A) - SUB-CHEFIA - IFSULDEMINAS - DPPG, em 20/06/2023 14:35:12.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/06/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 426034

Código de Autenticação: baeabd7d8f

